

MPV 552



CÂMARA DOS DEPUTADOS

00038

MEDIDA PROVISÓRIA N° 552, DE 2011. (Do Poder Executivo)

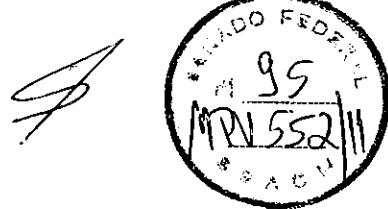
Altera o art. 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e os arts. 1º e 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o §8º, do art. 8º, constante no art. 2º da Medida Provisória nº 552, de 2011, que altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

O §8º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, acrescentado pela Medida Provisória nº 552, de 2011, ao vedar o aproveitamento do crédito presumido prejudica gravemente o pequeno produtor rural, pessoa física, ao passo que privilegia o produtor rural, pessoa jurídica. Segundo o dispositivo criticado, o produtor rural (pessoa física) não tem como repassar os créditos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

de PIS e COFINS dos insumos adquiridos enquanto a pessoa jurídica pode repassar os créditos por meio da regra da não cumulatividade.

O referido §8º do art. 8º é igualmente prejudicial aos consumidores de modo geral, pois elevará os preços dos produtos alimentares para o mercado interno, além de estabelecer uma contribuição cumulativa para a cadeia de produção agroalimentar.

Ademais, a geração de valor agregado dos produtos agrícolas nas exportações também será afetada, intensificando o processo de exportação de matérias-primas *in natura*.

Assim sendo, a alteração promovida pelo referido dispositivo legal é inoportuna ao promover a inflação no país entre outras consequências desastrosas para a economia.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio do nobre Relator para a aprovação da emenda supressiva.

Brasília, 7 de dezembro de 2011.

Jovair Arantes
Deputado Jovair Arantes
Líder do PTB

